

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024

PROCESSO N.º 1424-0.100/24-7

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a XXXXXXXXXX, designada PRESTADOR, com sede na XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de serviços de hospedagem e alimentação, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXXX/2024, processo n.º 1.424-01.00/24-7, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos e proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços – é a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados aos convidados e/ou autoridades que venham a participar de eventos realizados pelo Poder Legislativo, no município de Porto Alegre e no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços de hospedagem deverá ser oferecida em apartamento individual, categoria luxo, incluindo café da manhã, padrão igual ou superior à classificação 4 (quatro) estrelas, certificado pelo Ministério do Turismo, ou, caso não possua certificação, que atenda, no mínimo, a classificação definida pelo Sistema Brasileiro de Classificação Hoteleira – SBClass – (disponível no site do Ministério do Turismo) ao hotel 4 estrelas. As especificações pormenorizadas da hospedagem constam no Anexo II.

Parágrafo segundo – Tanto em Porto Alegre, como no interior do Estado, o hotel deverá estar bem localizado, oferecendo condições adequadas de segurança, transporte (mobilidade) e acessibilidade total para pessoas com deficiência.

Parágrafo terceiro – Fica a exclusivo critério da ALRS a determinação das quantidades e do momento das contratações.

Parágrafo quarto – Fazem parte deste Instrumento os seguintes anexos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;

ANEXO II – Especificações dos Serviço de Hospedagem e Alimentação.

Parágrafo quinto - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3573738), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI-XXXXXX), a proposta do PRESTADOR (doc. eletrônico SEI-XXXXXX) e eventuais anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais contratações caberá ao(a) Coordenador(a) do Cerimonial da ALRS - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRESTADOR:

- a) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, respeitando as cláusulas e especificações estabelecidas neste Instrumento e Anexos;
- b) assegurar a excelência no atendimento aos hóspedes oficiais da ALRS;
- c) atender todas as demandas da CONTRATANTE, por meio de Requisição de Serviço assinada pelo GESTOR, encaminhada por correio eletrônico, acompanhada da respectiva nota de empenho, observados os quantitativos máximos previstos neste Instrumento;
- d) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços previstos neste Instrumento, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e deslocamentos, entre outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- e) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado à ALRS ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução dos serviços previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- f) reservar e cancelar solicitações de serviços que constituem o objeto desta ARP, elaboradas pela CONTRATANTE, inclusive no decorrer de hospedagens;
- g) proceder às reservas por serviços de hospedagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do envio, por *e-mail*, da Requisição de Serviço elaborada pelo GESTOR, acompanhada da respectiva nota de empenho;
- h) efetuar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio da Requisição de Serviço, encaminhada por *e-mail*, acompanhada da respectiva nota de empenho, a confirmação das reservas demandadas pelo GESTOR;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- i) apresentar justificativa, por escrito, em caso de impossibilidade técnica de emissão de reserva, situação em que o PRESTADOR ficará responsável em providenciar acomodação em hotel de categoria igual ou superior, no perímetro estabelecido neste Instrumento, sem aumento nos custos repassados à CONTRATANTE, isto é, mantendo os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços;
- j) disponibilizar e manter o controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para pedidos de serviços de hospedagem e alimentação, avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;
- k) responder às mensagens da CONTRATANTE, enviadas através do canal de comunicação previsto no item anterior, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- l) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pelo GESTOR;
- m) informar à fiscalização da CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou condições inadequadas à prestação dos serviços, ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução das atividades previstas neste Instrumento;
- n) disponibilizar, sempre que solicitado pelo GESTOR, a comprovação da reserva de hospedagem emitida para cada hóspede oficial;
- o) fornecer nota fiscal individual, correspondente à quantidade de diárias e à alimentação (exceto bebidas alcoólicas), utilizada por cada hóspede;
- p) encaminhar, juntamente à nota fiscal, cópias das comandas correspondentes ao consumo de refeições, devidamente assinadas pelos hóspedes e cópias das notas fiscais dos hotéis contratados;
- q) enviar à ALRS, sempre que solicitado, relatório de hospedagem com as seguintes informações: identificação do hóspede, local de hospedagem, data e horário de entrada (*check in*) e de saída (*check out*), número de diárias, e eventuais dispêndios com alimentação no período;
- r) apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de assinatura desta Ata, listagem contendo, minimamente, 2 (dois) hotéis conveniados para a prestação dos serviços que constituem o objeto desta Ata. Os estabelecimentos deverão atender às condições e especificações descritas neste Instrumento e Anexos;
- s) garantir que as hospedagens, quando em Porto Alegre, ocorram em distância de até 2 (dois) quilômetros desde o marco zero do município ou da sede da ALRS, em local que não coloque em risco a segurança dos hóspedes e disponibilize boas condições de mobilidade;
- t) assegurar que os hotéis localizados no interior do Estado estejam situados em boa localização, em região que não coloque em risco a segurança dos hóspedes e disponibilize boas condições de mobilidade;
- u) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços que constituem o objeto desta Ata, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

providenciar com e para a ALRS, enviando ao GESTOR nome, telefone e *e-mail* da pessoa indicada;

- v) assegurar que o preposto citado no item anterior atenda, através de telefone celular, de imediato, às demandas da CONTRATANTE;
- w) não cobrar no-show, em caso de cancelamento solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas em relação à data/horário (*check in*) agendados para a hospedagem;
- x) providenciar a imediata solução de deficiências apontadas pelo GESTOR acerca da prestação dos serviços de hospedagem e alimentação contratados;
- y) manter serviço de plantão 24 (vinte quatro) horas para atendimentos emergenciais, fornecendo à CONTRATANTE os nomes e telefones dos plantonistas escalados;
- z) garantir que os hóspedes possam pagar despesas não inclusas na Ata, isto é, despesas extras, por meios como dinheiro, cheque e cartões de débito/crédito;
- aa) manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;
- bb) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- cc) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- dd) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Instrumento;
- b) demandar serviços de hospedagem e alimentação, através de requisição assinada pelo GESTOR e enviada por *e-mail*, com a previsão dos nomes e quantidade de hóspedes, data e horário de entrada (*check in*) e saída (*check out*) e quantidade de diárias a serem utilizadas, com as respectivas refeições;
- c) encaminhar, sempre que possível, os pedidos de reserva com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- d) ratificar, por escrito, as solicitações de reservas efetuadas por telefone;
- e) encaminhar, mediante *e-mail*, nota de empenho com a descrição dos valores empenhados referentes às quantidades de diárias e serviços de alimentação, por hóspede;
- f) disponibilizar ao PRESTADOR toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- g) comunicar ao PRESTADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- h) notificar, por escrito, ao PRESTADOR, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;
- i) atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- j) cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Instrumento;
- k) promover o pagamento do preço correspondente ao valor das diárias e alimentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente Registro de Preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- l) registrar todas as ocorrências de desatendimento às cláusulas e especificações previstas neste Instrumento, determinando a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando ao PRESTADOR as irregularidades.

DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, encaminhada juntamente com a Requisição de Serviço, prevendo o local de hospedagem, número de hóspedes, data e hora de entrada (*check-in*) e de saída (*check-out*) e quantidade de diárias a serem utilizadas.

Parágrafo primeiro – a comunicação entre a ALRS e o PRESTADOR ocorrerá através de correio eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para solicitações de serviços de hospedagem e alimentação, avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento.

Parágrafo segundo – eventuais mensagens comunicadas por telefone deverão ser ratificadas por escrito, através de *e-mail*.

Parágrafo terceiro – As mensagens enviadas pela CONTRATANTE, através do correio eletrônico citado no parágrafo anterior, deverão ser respondidas, ao menos para confirmação de recebimento e leitura, no prazo máximo de 3 (três) horas.

Parágrafo quarto – Após o recebimento da Requisição de Serviço, acompanhada da respectiva nota de empenho, através de *e-mail* enviado pelo GESTOR, o PRESTADOR deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder às reservas por serviços de hospedagens e alimentação.

Parágrafo quinto – As demandas por reservas, previstas no parágrafo anterior, deverão ser confirmadas ao GESTOR no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio da Requisição de Serviço e respectiva nota de empenho.

Parágrafo sexto – Sempre que possível, as demandas da CONTRATANTE serão encaminhadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo sétimo – O custo do café da manhã estará incluso no preço unitário da diária aqui registrado.

Parágrafo oitavo – Taxas de serviços não estão inclusas no preço unitário da diária e não serão pagas pela CONTRATANTE, mas sim pelos hóspedes. Para tanto, o estabelecimento deverá

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

disponibilizar que despesas extras possam ser pagas por meios como dinheiro, cheque e cartões de débito/crédito.

Parágrafo nono – Em relação aos serviços de alimentação, serão pagas somente as despesas com o almoço e o jantar dos hóspedes oficiais. Caso seja constatada a inclusão de bebidas alcoólicas, ou refeições extras, ou, ainda, despesas realizadas por pessoas além dos hóspedes oficiais, a ALRS não se responsabilizará pelo pagamento, restringindo-se somente aos serviços previstos nesta Ata.

Parágrafo décimo – Em caso de cancelamento da reserva, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência em relação à data de entrada, não deverá ser cobrada tarifa de não comparecimento (*no show*).

Parágrafo décimo primeiro – Eventuais despesas com a alimentação dos hóspedes, realizadas no hotel, deverão ser cobradas em separado dos serviços de hospedagem, para fins de nota de empenho.

Parágrafo décimo segundo – na hipótese de impossibilidade técnica de emissão de reserva, o PRESTADOR deverá apresentar justificativa, por escrito, situação em que ficará responsável em providenciar acomodação em hotel de categoria igual ou superior, no perímetro estabelecido neste Instrumento, sem aumento nos custos repassados à CONTRATANTE, isto é, mantendo os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo terceiro – A ALRS não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, em providenciar acomodação em outro hotel, caso haja impossibilidade técnica de emissão de reserva pelo PRESTADOR na data solicitada.

Parágrafo décimo quarto – A ALRS não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor a ser pago deverá observar a planilha de preços unitários prevista no Anexo I, entendido como preço justo e hábil para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – Os preços registrados neste Instrumento deverão compreender, integralmente, todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e deslocamentos, entre outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de disponibilizar os serviços que constituem o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidades. Para tanto, deverá ser confirmada a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados pelo PRESTADOR e a comunicação ocorrer antes de eventual demanda por serviços de hospedagem e alimentação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, emitido após o *check out* do hóspede e acompanhado da correspondente requisição.

Parágrafo primeiro – O GESTOR deverá instruir processo de pagamento com o documento fiscal de cobrança, as respectivas requisições e a impressão dos seguintes documentos do PRESTADOR, nos respectivos sítios eletrônicos:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ constante na Ata, apresentado durante a fase de habilitação do processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, deverá ser precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá mudança em seus ônus financeiros, pois, na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS está legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro para diminuição dos preços registrados.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os serviços fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR, por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo nono – O GESTOR deverá aferir a documentação de cobrança recebida e, na hipótese de constatar alguma irregularidade com relação à quantidade de diárias, despesas com alimentação (de outra pessoa ou a inclusão de bebidas alcoólicas), falta das cópias das comandas correspondentes ao consumo das refeições, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deverá devolvê-la para que o PRESTADOR providencie as devidas correções, reabrindo-se o prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo décimo – As despesas extras, isto é, não previstas neste Instrumento, tais como telefonia, lavanderia, garagem, e bebidas alcoólicas, entre outras, não serão pagas pela ALRS, devendo correr por conta dos hóspedes.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de 05 de setembro de 2024, condicionada à publicação de sua súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do RS.

Parágrafo único – O Instrumento poderá ser prorrogado, mediante a anuência do PRESTADOR, por igual período, na hipótese em que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração da ALRS, permitida a negociação com o PRESTADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido no Edital do procedimento licitatório, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deverá ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deverá ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Exceto na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ajustadas neste Instrumento submeterá o PRESTADOR à aplicação das devidas sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. Estão previstas as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionada à sanções de “*impedimento de licitar e contratar*” e de “*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*” demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas durante a prestação dos serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização, pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A ALRS aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as seguintes especificações:

- a) multa diária de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da requisição de reserva emitida pelo GESTOR, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços e/ou na efetivação de reservas;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da requisição de reserva emitida pelo GESTOR, na hipótese de execução parcial ou imperfeita;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

c) multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total da requisição de reserva emitida pelo GESTOR, na hipótese de inexecução total das obrigações estabelecidas na Ata;

Parágrafo único – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula nona.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração de preços for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão dos preços registrados a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida durante o procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novas solicitações de serviços.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR ficará obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro – A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo – Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida Ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo segundo – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Quant. Total Estimada	Preço Unitário (R\$)
1	<u>HOSPEDAGEM EM PORTO ALEGRE</u> Serviços de hospedagem em apartamento categoria luxo, incluindo café da manhã, na cidade de Porto Alegre, conforme as seguintes condições: Hotel padrão - apartamento individual – padrão igual ou superior à classificação 4 estrelas, localizado no município de Porto Alegre, RS, certificado pelo Ministério do Turismo, ou, caso não possua certificação, que atenda, no mínimo, a classificação definida pelo Sistema Brasileiro de Classificação Hoteleira – SBClass (disponível no site do Ministério do Turismo) ao hotel 4 estrelas.	400 diárias	
2	<u>SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – ALMOÇO (PORTO ALEGRE)</u> Fornecimento de refeições no hotel e/ou em estabelecimento localizado no município de Porto Alegre, RS, composição mínima do prato: a) Carnes: oferecer opções de no mínimo 2 tipos; b) Saladas: oferecer no mínimo 3 opções, devendo ser acompanhadas de sachês ou vidros de azeites e molhos aromatizados; c) Guarnições: mínimo de 2 guarnições (arroz, suflês ou legumes cozidos);	400 unid.	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	d) Massas: mínimo 1 opção; e) Sobremesa: mínimo 2 opções; f) Bebidas: refrigerantes ou suco, café e água.		
3	<u>SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – JANTAR (PORTO ALEGRE)</u> Fornecimento de refeições no hotel e/ou em estabelecimento localizado no município de Porto Alegre, RS, composição mínima do prato: a) Carnes: oferecer opções de no mínimo 2 tipos; b) Saladas: oferecer no mínimo 3 opções, devendo ser acompanhadas de sachês ou vidros de azeites e molhos aromatizados; c) Guarnições: mínimo de 2 guarnições (arroz, suflês ou legumes cozidos); d) Massas: mínimo 1 opção; e) Sobremesa: mínimo 2 opções; f) Bebidas: refrigerantes ou suco, café e água.	400 unid.	
4	<u>HOSPEDAGEM – INTERIOR DO ESTADO</u> Contratação de serviço de hospedagem em apartamento categoria luxo, incluindo café da manhã, no interior do estado, conforme as seguintes condições: Hotel padrão - apartamento individual – padrão igual ou superior à classificação 4 estrelas, certificado pelo Ministério do Turismo, ou, caso não possua certificação, que atenda, no mínimo, a classificação definida pelo Sistema Brasileiro de Classificação Hoteleira – SBClass (disponível no site do	200 diárias	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	Ministério do Turismo) ao hotel 4 estrelas.		
5	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – ALMOÇO (INTERIOR DO RS) a) Carnes: oferecer opções de no mínimo 2 tipos; b) Saladas: oferecer no mínimo 3 opções, devendo ser acompanhadas de sachês ou vidros de azeites e molhos aromatizados; c) Guarnições: mínimo de 2 guarnições (arroz, suflês ou legumes cozidos); d) Massas: mínimo 1 opção; e) Sobremesa: mínimo 2 opções; f) Bebidas: refrigerantes ou suco, café e água.	200 unid.	
6	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – JANTAR (INTERIOR DO RS) a) Carnes: oferecer opções de no mínimo 2 tipos; b) Saladas: oferecer no mínimo 3 opções, devendo ser acompanhadas de sachês ou vidros de azeites e molhos aromatizados; c) Guarnições: mínimo de 2 guarnições (arroz, suflês ou legumes cozidos); d) Massas: mínimo 1 opção; e) Sobremesa: mínimo 2 opções; f) Bebidas: refrigerantes ou suco, café e água.	200 unid.	

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

1. DA LOCALIZAÇÃO DO HOTEL:

- 1.1. Quando na capital, localização nas imediações deste Poder Legislativo ou em distância não superior a 2 (dois) Km do marco zero do município, visando facilitar o deslocamento dos hóspedes e o melhor aproveitamento do tempo disponível para o intervalo do almoço, de acordo com a programação dos eventos realizados.
- 1.2. Quando no interior do estado, o hotel deverá estar bem localizado, para facilitar o deslocamento dos hóspedes, bem como em área segura, que não ofereça riscos aparentes aos hóspedes.

2. Das Áreas Comuns:

- a) Aspecto externo compatível com a categoria;
- b) Área ou local específico para o serviço de recepção;
- c) Serviço de recepção aberto 24 horas;
- d) Empregados uniformizados e identificados;
- e) Acompanhamento de entrada (*check-in*) e saída (*check-out*) dos hóspedes nos hotéis;
- f) Serviço de telefonia 24 horas;
- g) Elevadores de serviço e sociais em hall separados (no caso dos prédios com mais de dois andares);
- h) Área de estacionamento;
- i) Local para guarda de bagagens;
- j) Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição;
- k) Salão de eventos com instalações e equipamentos novos ou bem conservados;
- l) Jornais diários e revistas disponíveis nas partes comuns;
- m) Sala para escritório virtual/business center, com equipamentos (com no mínimo computador e impressora);
- n) Serviço de lavanderia;
- o) Climatização (refrigeração/ventilação – natural ou forçada/calefação) adequada nas áreas sociais fechadas;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- p) Banheiros sociais (masculino e feminino), com ventilação natural ou forçada;
- q) Gerador de emergência com partida automática ou manual, com cobertura dos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais;
- r) Sistemas informatizados de “*check in/check-out*”, com no mínimo três terminais de computadores interligados.

3. Das Unidades Habitacionais:

- a) Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em ótimas condições;
- b) Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH;
- c) Serviço de cofre em 100% das UH para guarda de valores dos hóspedes;
- d) Minirrefrigerador (frigobar) em 100% das UH;
- e) Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;
- f) Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH;
- g) Secador de cabelo em 100% das UH;
- h) Televisão e canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- i) Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e em 100% nas UH.
- j) Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- k) Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar.

4. DOS ALIMENTOS E BEBIDAS:

- a) Café da manhã na UH;
- b) Restaurante com número de lugares correspondente a, pelo menos 50% ,da capacidade máxima de hóspedes;
- c) As refeições (almoço e jantar) poderão ser disponibilizadas no restaurante do hotel ou em qualquer outro disponibilizado pelo PRESTADOR, com exceção do café da manhã, que deverá ser oferecido exclusivamente no restaurante do hotel, obedecendo os horários estabelecidos pelo PRESTADOR;
- d) O PRESTADOR deverá disponibilizar restaurante devidamente climatizado e em condições adequadas de funcionamento;
- e) Cardápio do restaurante em português e mais um idioma;
- f) Serviço de alimentação disponível para café da manhã (no hotel), almoço e jantar;
- g) Cardápio mínimo aceitável para as refeições:
Café: oferecer no mínimo 02 tipos de sucos naturais, 03 tipos de frutas, salada de frutas, 03 tipos de pães, 03 tipos de biscoitos, 03 tipos de salgados assados,

03 tipos de frios (queijo, presunto cozido, salame, etc.), manteiga, requeijão, salsicha, ovos ou omeletes, todos servidos à vontade;

Almoço e jantar: oferecer, no mínimo, 2 opções de carnes; oferecer, no mínimo, 3 opções de saladas, devendo ser acompanhadas de sachês ou vidros de azeites e molhos aromatizados; mínimo 2 guarnições (arroz, suflês ou legumes cozidos); no mínimo 1 opção de massa; no mínimo 2 opções de sobremesas; bebidas com opções de refrigerantes ou suco, café e água.

5. DA SUSTENTABILIDADE

Critérios e práticas de sustentabilidade: Preferencialmente, estabelecimentos que adotem medidas de redução do consumo de energia elétrica e de água; de seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais); medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos; medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade.

Observe-se que haverá preferência por estabelecimentos que implementem práticas voltadas à sustentabilidade, sem, contudo, ser um critério/requisito excludente.

6. DA ACESSIBILIDADE:

Critérios e práticas de acessibilidade: Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050.2004, dentre os quais:

- a) Rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para hóspedes com dificuldades de locomoção;
- b) Adequação de sanitários;
- c) Reserva de vagas em estacionamento;
- d) Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.